



MENSAGEM Nº 44

Em 11 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa para encaminhar, para apreciação, o incluso **Projeto de Lei Complementar**, que tem por finalidade **alterar o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022**, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Município de Barra Mansa.

A alteração proposta decorre de **notificação recebida do Ministério da Previdência**, por meio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar de Previdência (SRPCP), a qual apontou a necessidade de **ajuste na redação do referido artigo** com vistas a garantir **maior clareza, precisão jurídica e aderência às normas regulamentares federais** que disciplinam a adesão de entes federativos ao Regime de Previdência Complementar.

A redação original do caput do artigo 2º, embora tenha atendido à finalidade inicial da norma, foi considerada genérica quanto à definição da autoridade responsável pela representação do ente federativo junto à entidade de previdência complementar. Dessa forma, propõe-se a nova redação, que explicita que **o Chefe do Poder Executivo Municipal será o representante legal do Município como patrocinador do plano**, podendo delegar essa competência, nos termos da legislação vigente.

Importa destacar que **não há qualquer alteração no conteúdo material ou conceitual da Lei Complementar nº 95/2022**, permanecendo **inalterados todos os demais artigos**. A medida visa exclusivamente garantir **a plena regularidade previdenciária do Município**, condição essencial para a manutenção do **Certificado**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

de Regularidade Previdenciária (CRP) e, por conseguinte, o acesso a transferências voluntárias da União, celebração de convênios e financiamentos com instituições públicas federais.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito que a presente proposição seja **apreciada com a devida prioridade**, reafirmando nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Na certeza da atenção e compromisso dessa Câmara Municipal, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR Nº XX , DE XX DE XX DE 2025

Ementa: Altera o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 95, de 2022, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - O caput do artigo 2º da **Lei Complementar nº 95, de 2022**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Município de Barra Mansa é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá delegar essa competência, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º- Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 2022, em sua integralidade.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO